

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FÓRMULA BRASÍLIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DO PRAZO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO FÓRMULA BRASÍLIA - AFB é uma sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, orientando sua ação por meio dos princípios lançados em seu Manifesto e pela Legislação vigente, em especial pela Lei nº 9.615, de 24.04.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, Lei 10.406, de 10.01.2002, alterada pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, e alterações subseqüentes.

Art. 2º – A sede da Associação está localizada em Brasília, tendo como área de atuação todo o território nacional.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º – A Associação Fórmula Brasília - AFB, com base na colaboração recíproca e no relacionamento interpessoal de seus associados, tem por finalidade:

- I. Promover e incentivar o desporto e a cultura náutica, em particular, as atividades relacionadas com a vela de competição;
- II. Congregar os veleiros medidos no Sistema de Medição Peso Potência - SMP² e/ou qualquer outra regra ou classe que venha a ser desenvolvida e/ou administrada pela AFB, organizando e incentivando a competição desses barcos;
- III. Promover e incentivar a cooperação e o intercâmbio entre os clubes com atividades náuticas, associações, federações, flotilhas organizadas e velejadores;
- IV. Estabelecer as regras dos barcos medidos no Sistema de Medição Peso Potência - SMP², e/ou qualquer outra regra ou classe que venha a ser desenvolvida e/ou administrada pela AFB, para participação em competições náuticas, podendo

- a) adotar ou estabelecer modelos físicos e matemáticos para equalização de desempenho de veleiros;
- b) efetuar medições conforme o Sistema de Medição Peso Potência - SMP², e/ou qualquer outra regra ou classe que venha a ser desenvolvida e/ou administrada pela AFB;
- c) constituir ou credenciar comissão de regata e de protesto;
- d) promover ou patrocinar campeonatos, competições, regatas e eventos esportivos e sociais em geral;
- e) apurar os resultados obtidos pelo Sistema de Medição Peso Potência - SMP², em consonância com a ABVO, e/ou qualquer outra regra ou classe que venha a ser desenvolvida e/ou administrada pela AFB.
- f) apresentar ao Conselho de Representantes da FNB seu Estatuto, Regulamento e respectivas alterações.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, serão observadas, subsidiariamente, as determinações e normas:

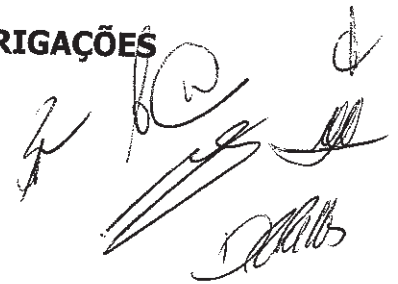
- a) do Sistema Brasileiro de Desportos;
- b) do Ministério dos Esportes;
- c) da ISAF – International Sailing Association Federation;
- d) da CVBM - Confederação Brasileira de Vela e Motor;
- e) da CBVA – Confederação Brasileira de Vela Adaptada;
- f) da ABVO – Associação Brasileira de Veleiros de Oceano;
- g) da FNB - Federação Náutica de Brasília;
- h) do RIPEAM - Regulamento Para se Evitar o Abalroamento no Mar, editado pela Marinha do Brasil;
- i) das instruções de regata, quando houver.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 5º A receita da AFB compreende todas as contribuições a que estão obrigados os associados contribuintes, associados fundadores, as doações, apoios de qualquer espécie, patrocínios, programas e projetos de desenvolvimento esportivo e social, as subvenções de qualquer espécie.

Art. 6º Os recursos financeiros da AFB, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DA ASSOCIAÇÃO - DOS DIREITOS - DAS OBRIGAÇÕES



Art.7º São considerados associados todos aqueles que estiverem quites com as obrigações para com a AFB.

Parágrafo Primeiro – A obrigação com a AFB compreende anuidade de associado;

Parágrafo Segundo – O número de associados será ilimitado.

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado poderá ser contratado ou receber qualquer remuneração ou compensação por serviços prestados à AFB, com exceção dos medidores.

Parágrafo Quarto – Para ingressar na Associação como associado, o candidato deverá dirigir à Diretoria Executiva a ficha de inscrição, assinando em duas vias, onde constará a aceitação dos princípios e das normas da Entidade;

Parágrafo Quinto – Manter atualizadas as informações cadastrais.

Seção I DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art.8º Os associados se classificam em fundadores e contribuintes.

Art.9º. São associados fundadores aqueles que assinaram a ata da Assembléia de fundação da AFB.

Art.10. Poderão ser associados contribuintes os que preencherem as obrigações dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

Seção II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

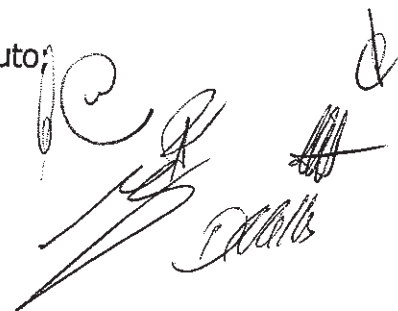
Art.11. Os associados fundadores e contribuintes terão os seguintes direitos:

- I. Inscrever-se e participar de todas as competições à vela oficiais da entidade e, ainda, dos clubes que formalizarem o convite;
- II. Ser tratado com respeito, urbanidade e sem discriminação de qualquer natureza;
- III. Votar e ser votado (a);
- IV. Voz e voto em todas as deliberações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- V. Encaminhar sugestões e propostas à Associação;
- VI. Desassociar-se a qualquer tempo;
- VII. Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, das decisões e determinações do Conselho.

Seção III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12. São deveres dos associados:

- I. Respeitar os princípios contidos no Manifesto e neste Estatuto;



- II. Velar pela existência e fins da AFB, cooperar e contribuir para seu progresso e desenvolvimento de suas atividades;
- III. Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhes forem cometidos, bem como representar a AFB quando solicitado;
- IV. Pagar a taxa de anuidade, assim como os encargos regularmente estabelecidos;
- V. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas;
- VI. Manter, dentro e fora da Associação, e nos eventos esportivos, conduta compatível com o decoro ético e desportivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 13. São Órgãos da Associação Fórmula Brasília, a Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Todos os membros de Órgão da AFB deverão estar associados à mesma.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é composta por todos os associados da AFB, podendo dela participar os que estejam adimplentes com a mesma e suas deliberações, quando nos limites legais e estatutários, obrigam a todos os associados, a aceitar as deliberações, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente da AFB, pelo Conselho de Representantes ou por convocação efetuada por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes com a AFB.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da AFB, exceto quando for convocada pelo Conselho de Representantes ou 1/5 dos associados; sendo eleito entre os participantes aquele que presidirá a reunião.

Parágrafo Terceiro – Qualquer convocação se dará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – A Assembléia se iniciará, em primeira chamada, com o número mínimo de metade de seus membros mais um, ou, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de seus membros.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral se reunirá-se-á ordinariamente, para tratar do assunto constante do Parágrafo Quinto – Capítulo VI desse Estatuto e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Sexto – Cabe à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto e, ainda, destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em assembléia especialmente convocada para esta finalidade, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda ou mais convocações, com a presença de

no mínimo 1/3 (um terço) dos associados adimplentes, exigindo-se para aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Seção II DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15. O Conselho de Representantes será composto pelo Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico, Diretor de Comunicação, associados Fundadores, Ex-Presidentes da AFB e um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os ex-presidentes e associados fundadores só terão direito a voto nas reuniões se estiverem atuantes na AFB, com participação de 30% das Reuniões do Conselho daquele mandato.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Representantes será presidido pelo Diretor-Presidente da AFB.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, para indicar o seu representante, antes de cada reunião, para participar da reunião do Conselho de Representantes.

Art. 16. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de metade de seus membros, no mínimo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho se iniciará, em primeira chamada, com o número mínimo de metade de seus membros, ou, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo aquelas especificadas neste Estatuto

Parágrafo único. O Conselho só poderá deliberar sobre a pauta do dia, que deve ser disponibilizada até 05 (cinco) dias antes da reunião, a todos os membros do Conselho.

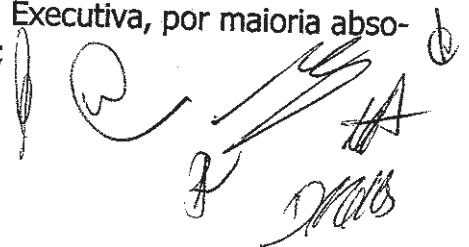
Art. 18. O Conselho se reunirá até o último dia do mês de janeiro, especificamente, para apreciar e votar o orçamento para o ano corrente e a prestação de contas do ano anterior.

Art. 19. O Diretor-Presidente tem direito ao voto de desempate e de qualidade.

Art. 20. Compete ao Conselho:

I dar posse à Diretoria Executiva.

II aprovar a indicação, sobre caso de vacância da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros, com exceção do Diretor-Presidente;



- III indicar e nomear os membros do Conselho Fiscal;
- IV aprovar o orçamento e a prestação de contas anual;
- V homologar atos da Diretoria Executiva;
- VI autorizar ao Diretor-Presidente delegações de competências;
- VII fixar a taxa anual de filiação;
- VIII propor à Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada especialmente para essa finalidade, a extinção da AFB.
- IX decidir sobre pontos omissos neste Estatuto.

Art. 21. Não poderão ser dirigentes da AFB:

- I condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III inadimplentes na prestação de contas da AFB;
- IV afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude da gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- VI falidos.

**Seção III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

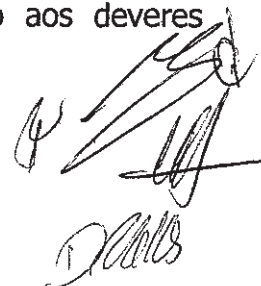
Art. 22. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor- Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico e Diretor de Comunicação.

Parágrafo Primeiro – O mandato desses membros será de dois anos, podendo haver até uma reeleição, para os respectivos cargos.

Parágrafo Segundo – O Diretor-Presidente é o representante legal da AFB.

Parágrafo Terceiro – A renúncia coletiva da Diretoria Executiva implicará a imediata convocação, pelo Conselho de Representante, de eleição para o preenchimento dos cargos, na forma do Capítulo VI.

Art. 23. A Diretoria Executiva tem plenos poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da Associação e a consecução dos seus fins, sempre no fiel cumprimento aos deveres impostos pela lei e por este Estatuto.



Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I Apresentar à Assembléia Geral proposta de alteração ou reforma do Estatuto;
- II Baixar e divulgar as normas necessárias ao funcionamento da Associação, bem como do que diz respeito ao controle de suas atividades;
- III Adquirir, alienar, locar, doar e onerar bens móveis e imóveis da Associação, mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- IV Receber doações;
- V Manter os associados periodicamente informados das atividades desenvolvidas pela Associação.
- VI Indicar o substituto na vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor-Presidente.

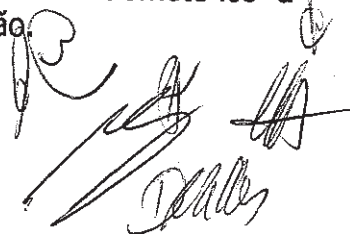
Art. 25. São competências/atribuições do Diretor-Presidente:

- I Representar a Associação, ativa e passivamente, inclusive em Juízo;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembléias;
- III desempatar as votações e apenas votar nas que se destinem a alterar este Estatuto;
- IV Cumprir e fazer cumprir:
 - a) as deliberações tomadas em Assembléia Geral;
 - b) as deliberações do Conselho;
 - c) as recomendações do Conselho Fiscal;
- V Assinar, em conjunto com o Diretor- Financeiro, os cheques emitidos pela Associação;
- VI Assinar os balancetes mensais e o balanço anual para homologação pela Assembléia Geral
- VII assinar ou aprovar qualquer documento emanado da AFB.
- VIII apresentar o orçamento anual até o último dia de janeiro;
- IX prestar contas do ano ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de dezembro do ano.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente não pode delegar poderes, a menos que autorizado pelo Conselho de Representantes.

Art. 26. São competências/atribuições do Diretor-Vice- Presidente.

- I Substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos;
- II Assinar, nos impedimentos do Diretor-Financeiro, os cheques emitidos pela Associação;
- III Auxiliar o Diretor-Presidente nas suas atribuições, quando estas lhe forem delegadas;
- IV. Elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos e submetê-los à Diretoria Executiva até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição.



Art. 27. São competências/atribuições do Diretor-Administrativo.

- I Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados, respectivas embarcações e os correspondentes certificados de medição;
- II Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III Elaborar e emitir parecer sobre os requerimentos de alteração deste Estatuto, inclusive próprios, submetendo-os à Diretoria Executiva, no prazo de 1 (uma) sessão;
- IV Elaborar parecer sobre os feitos que lhe forem distribuídos e submetê-los à Diretoria Executiva até a sessão seguinte, sob pena de redistribuição;
- V Emitir e expedir o boletim mensal aos associados que estiverem quites com a Associação;
- VI Organizar os informativos e providenciar a sua inclusão no site oficial da AFB, com razoável antecedência, para todos os associados em dia com a AFB.

Parágrafo único: As atas referidas no item II deste artigo, serão lavradas em folhas soltas, na forma da legislação própria, devendo aquelas pertinentes às Assembléias Gerais e Extraordinárias serem registradas no cartório competente e, ao final do exercício social e financeiro, encadernadas sob a forma de livro.

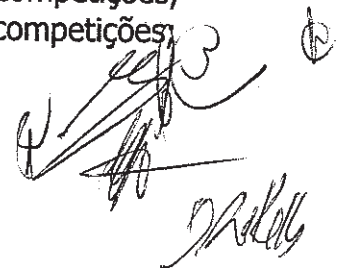
Art. 28. São competências/atribuições do Diretor-Financeiro.

- I. O controle e a responsabilidade sobre o patrimônio e a movimentação econômico-financeira da Associação;
- II Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- III Endossar os cheques recebidos pela Associação;
- IV Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;

Parágrafo único: A abertura de contas bancárias, bem como a assinatura de cheques, recibos, contratos, convênios, carteiras de filiação e outros títulos congêneres, será sempre feita em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Financeiro da AFB; na ausência ou falta do Diretor-Financeiro, o Diretor-Presidente assinará em conjunto com o Diretor-Vice Presidente ou com o Diretor-Administrativo.

Art. 29. São competências/atribuições do Diretor-Técnico:

- I Gerenciar e desenvolver evoluções para o Sistema de Medição Peso Potência - SMP², bem como para qualquer outra regra e/ou classe que venha a ser administrada e/ou desenvolvida pela AFB;
- II Assistir e atualizar as entidades usuárias do Sistema de Medição Peso Potência - SMP², bem como para qualquer outra regra e/ou classe que venha a ser administrada e/ou desenvolvida pela AFB, em todo território nacional e/ou no exterior;
- III Executar ou orientar terceiros para apuração dos resultados das competições;
- IV Gerenciar e modernizar a forma de apuração dos resultados das competições;



V Criar e orientar comissão para fiscalizar a correta utilização do Sistema de Medição Peso Potência - SMP² e qualquer outra regra e/ou classe que venha a ser administrada e/ou desenvolvida pela AFB.

Art. 30. São competências/atribuições do Diretor de Comunicação.

- I Elaborar projetos específicos de divulgação da Associação, buscando apoios oficiais e patrocínios.
- II Responder pelas atividades de divulgação e publicidade interna e externa da Associação;
- III Aprimorar, manter e divulgar o site da Associação, com o conteúdo definido pela Diretoria Executiva;
- IV Divulgar os eventos promovidos pela Associação, em todos os meios que estiver ao alcance;
- V Promover os eventos culturais, informativos e sociais, com vistas ao convívio dos associados e ao aprimoramento técnico nos assuntos relacionados à atividade náutica.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente

Parágrafo Primeiro – O mandato é de 2 (dois) ano, iniciando-se em 1º de janeiro do ano posterior à eleição, podendo haver até uma reeleição.

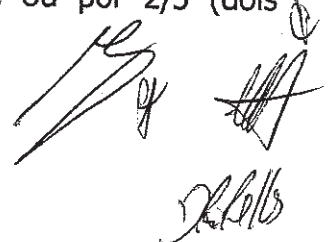
Parágrafo Segundo – Seus membros serão nomeados pelo Conselho de Representante na reunião específica de eleição.

Art.32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar quaisquer atos da gestão financeira da Diretoria Executiva da AFB, sob pena de responsabilidade solidária;
- II Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual, e emitir os respectivos relatórios para apresentação à Assembléia Geral, no caso do balanço anual, até 31 de janeiro do ano posterior;
- III Emitir parecer sobre a prestação de contas extraordinária em até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

Parágrafo Primeiro – No curso de seus trabalhos, poderá o Conselho Fiscal inteirar-se de todos os compromissos da Associação, bem como requerer à Diretoria Executiva a exibição de qualquer documento, devendo a recusa ou a não apresentação ser objeto de parecer circunstanciado em seu relatório.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I DA APRESENTAÇÃO DE CHAPAS

Art. 33. As chapas candidatas à eleição serão compostas obrigatoriamente pelos candidatos aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico e Diretor de Comunicação, cuja hierarquia segue essa mesma ordem.

Parágrafo Primeiro – Os registros de chapas deverão ser efetuados na reunião ordinária do Conselho de Representantes do mês de novembro;

Parágrafo Segundo – Caso não haja chapas a serem registradas, a Diretoria Executiva estabelecerá uma nova data para a apresentação e repetirá o processo, até que se apresente uma chapa;

Parágrafo Terceiro – Em persistindo a ausência de chapas até o vencimento do mandato em trinta e um de dezembro, assumirá a administração da AFB uma comissão interventora, composta por 3 (três) membros eleitos dentre os participantes do Conselho de Representantes, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

Parágrafo Quarto – Comissão interventora, provisória, terá os poderes e obrigações previstas no art. 24 deste Estatuto e atuará, *ad referendum* do Conselho;

Parágrafo Quinto – O Conselho de Representantes deflagrará novo processo eleitoral.

Seção II DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São requisitos para elegibilidade aos cargos Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico e Diretor de Comunicação da AFB:

I ser maior de 21 anos;

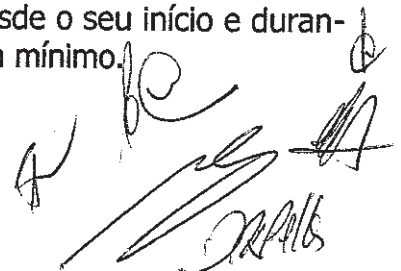
II participar ativamente das atividades do meio náutico; e

III – estar adimplente com a AFB; e

IV – ser associado da AFB.

Seção III DA ELEIÇÃO

Art. 35. A eleição se fará em turno único, por maioria simples de votos, dentro da reunião ordinária do Conselho de Representantes do mês de dezembro, desde o seu início e durante o período de uma hora e meia, no mínimo, não havendo quorum mínimo.



Art. 36. A comissão eleitoral será composta por três membros indicados pelo Conselho de Representantes na reunião que antecede a eleição.

Art. 37. Todos os associados à AFB terão direito a voto.

Art. 38. O voto será secreto.

Art. 39. O início do mandato do Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico, Diretor de Comunicação eleitos se dará no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO - DA ELIMINAÇÃO - DA DESFILIAÇÃO

Art. 40. O associado que deixar de pagar a anuidade ou qualquer taxa e encargos regularmente definidos pela Associação, terá suspensa sua filiação até que seja regularizado o débito.

Art. 41. O associado que infringir o disposto no art. 13, incisos I e VI, terá suspensa sua filiação, bem como a homologação do resultado da participação da embarcação que estiver representando em quaisquer eventos promovidos ou patrocinados pela Associação, por 30 (trinta) dias, se primário e por 60 (sessenta) dias, se reincidente, após decisão da Comissão Disciplinar da FNB.

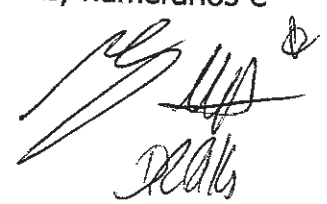
Parágrafo único: O associado reincidente que, apenado (a) na forma deste artigo com 60 (sessenta) dias de suspensão, cometer nova infração da espécie, será excluído (a) dos quadros da Associação, não podendo a ela retornar antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos

Art. 42 As penalidades referidas no artigo anterior serão propostas por escrito pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer associado, devendo ser encaminhadas para apreciação pela Comissão Disciplinar da FNB, facultando-se o direito de defesa, oral ou por escrito do apenado, por si ou por preposto devidamente constituído.

Art. 43. O associado, a qualquer tempo, poderá solicitar sua exclusão dos quadros da Associação, não podendo esta ser negada, exceto quando, existindo proposta sobre sua pessoa nos termos do artigo anterior, houver sido convocada a correspondente assembléia.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio social é composto por todos os bens móveis, imóveis, numerários e outros haveres da Associação.



Parágrafo único: A Associação pode receber doações de qualquer natureza, as quais, se representadas por bens referidos neste artigo, passarão a integrar seu patrimônio.

Art. 45. Os recursos da Associação, quando em espécie, devem ser depositados em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único: A movimentação de recursos financeiros se fará sempre pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor-Financeiro, observado, nos impedimentos de qualquer desses, em conjunto com o Diretor-Vice-Presidente, conforme disposto neste Estatuto

Art. 46. Os associados não respondem, nem pessoal nem patrimonialmente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO BALANÇO - DOS BALANCETES

Art. 47. O exercício social se iniciará em 01 de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro do ano subsequente, mediante o levantamento do balanço de suas atividades sociais, acompanhado dos demonstrativos necessários ao perfeito esclarecimento da situação econômico-financeira da Associação, para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 48. A Diretoria Executiva, bimensal, levantará balancete da situação econômico-financeira da Associação para apresentação ao Conselho Fiscal.

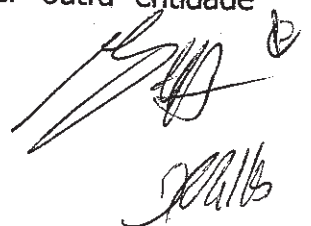
CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados, poderá a Associação ser dissolvida em Assembléia-Geral especialmente convocada para esta finalidade, exigindo-se igual "quorum" para homologação.

Parágrafo único: O destino do patrimônio será a Federação Náutica de Brasília.

CAPÍTULO XI DOS VELEIROS

Art.50. Para que os veleiros estejam habilitados a participar de regatas organizadas pela Associação, seus proprietários, ou seus prepostos, deverão se associar à AFB, além de possuir certificado atualizado, emitido pela AFB, ABVO e/ou qualquer outra entidade credenciada e/ou associada a AFB.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Nos casos de eleição, alteração do Estatuto e dissolução da Associação, não serão aceitos votos por procuração.

Art. 52. O presente Estatuto dispõe sobre os direitos e obrigações de todos os envolvidos aqui consignados, bem como normas de conduta e demais procedimentos necessários visando a mais perfeita convivência, harmonia e justiça desportiva entre todos os envolvidos com as competições de barco à vela, na categoria oceano, em Brasília.

Art. 53. A Associação tem como foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal.

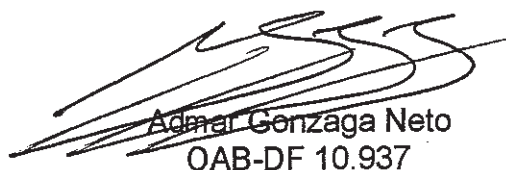
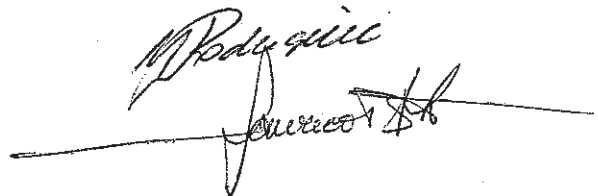
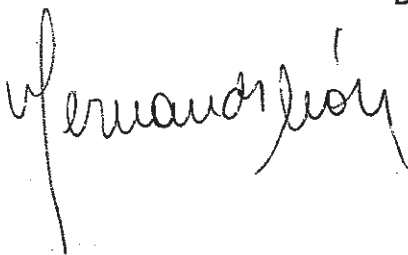
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, surtindo seus efeitos a partir de então.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se o disposto neste estatuto a eleição do ano de 2009, devendo os candidatos considerar no pleito eletivo a nova composição administrativa organizacional da Diretoria, cuja posse se dará e será regida nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Segundo – O ocupante do Cargo de Diretor de Comunicação será escolhido pelo Conselho de Representantes, cujo mandato será igual ao da Diretoria em exercício.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010



Admar Gonzaga Neto
OAB-DF 10.937